TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo n°19.21.0010.0002569/2026-16)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos não perigosos (Classe II) nas edificações-sede do Ministério Público do Estado do Piauí em Teresina-PI, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Os **serviços a serem prestados à Administração** encontram-se descritos de forma resumida na Tabela abaixo, contemplando as atividades de **coleta de lixo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos não perigosos (Classe II)** ,

LOTE ÚNICO

	Unidades	Classificação dos Resíduos	CATSER	Forma de Aferição	Volume por Coletas Diárias	Periodicidade de Coleta	Quantidade total de coleta por mês	Quantidade total de coleta por 12 meses	Quantidade total de coleta por 24 meses	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO EM 12 MESES	VALOR TOTAL ESTIMADO EM 24 MESES
Coleta de lixo	MPPI (Av. Lindolfo Monteiro	CLASSE II	14265	m³	3	3 x semana	36	432	864	R$ 2.549,88	R$ 30.598,56	R$ 61.197,12
	MPPI (Rua Álvaro Mendes)	CLASSE II	14265	m³	2	3 x semana	24	288	576	R$ 1.699,92	R$ 20.399,04	R$ 40.798,08
	MPPI (Rua Dr. Agnelo Sampaio)	CLASSE II	14265	m³	1	3 x semana	12	144	288	R$ 849,96	R$ 10.199,52	R$ 20.399,04
	MPPI (Rua Mato Grosso)	CLASSE II	14265	m³	1	2 x semana	08	96	192	R$ 566,64	R$ 6.799,68	R$ 13.599,36
	Total						**80**	**960**	**1.920**	**R$ 5.666,40**	**R$ 67.996,80**	**R$ 135.993,60**

1.3 Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3.1 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, uma vez que os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais e consagradas de mercado, conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.4 Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a saúde pública, a salubridade e a higienização das instalações físicas das sedes, implicando sérios transtornos ao funcionamento regular do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI). Tal essencialidade ininterrupta encontra-se expressamente classificada no art. 4º, inciso XLII, do Ato PGJ/PI nº 1.415/2024, que define em âmbito interno os serviços considerados de prestação contínua.

1.5 Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação

1.5.1 O prazo inicial de vigência da contratação será fixado no período de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente. A adoção da vigência plurianual mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração em razão da economia de escala técnica e processual atestada pela equipe de planejamento no Estudo Técnico Preliminar (ETP), encontrando pleno amparo legal no art. **5º do Ato PGJ/PI nº 1.415/2024** c/c os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.2 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece o detalhamento exaustivo das regras e condicionantes que serão aplicadas à Administração e à CONTRATADA em relação à eventual prorrogação da vigência da contratação.

1.5.3 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante celebração de Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – os serviços tenham sido prestados de forma contínua, regular e satisfatória, em conformidade com as condições contratuais, com os níveis de qualidade exigidos e com a observância das normas ambientais, sanitárias e de destinação final aplicáveis aos resíduos classe II;

II – a CONTRATADA não tenha sofrido penalidades que comprometam a continuidade ou a qualidade da execução contratual, ressalvadas aquelas devidamente justificadas;

III – haja interesse público devidamente motivado na continuidade dos serviços;

IV – seja comprovada a vantajosidade econômica da prorrogação, mediante pesquisa de mercado, análise comparativa com os preços estimados para nova contratação ou outros meios idôneos que demonstrem a adequação dos valores contratados;

V – haja concordância expressa da CONTRATADA com a prorrogação;

VI – a CONTRATADA mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta, durante

toda a vigência do ajuste;

VII – haja disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes da prorrogação;

VIII – seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação, a justificativa de mérito e o dimensionamento de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares (ETP)**, apêndice indissociável deste Termo de Referência.

2.2 A contratação pretendida encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional (PEI 2022-2029) do MPPI e o seu objeto está regularmente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA 2026), conforme detalhamento a seguir:

2.2.1 **Id do item no PCA:** CAA DC40;

2.3 Em estrita observância ao art. 2º do Ato PGJ/PI nº 1.382/2024, registra-se que foi utilizada como referência metodológica e estrutural a minuta padronizada de Termo de Referência para contratação de serviços comuns na modalidade Pregão Eletrônico, disponibilizada pela Advocacia-Geral da União (AGU).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo, abrangendo a integração logística das etapas de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice indissociável deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser obrigatoriamente atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nas diretrizes do **Programa Estadual de Aquisições e Contratações Públicas Sustentáveis (Decreto Estadual nº 23.891/2025)**:

4.1.1.1 Garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos classe II coletados, sendo terminantemente vedada a disposição em locais não licenciados, lixões, terrenos baldios ou aterros irregulares, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade integral por eventuais passivos ambientais gerados.

4.1.1.2 Emitir obrigatoriamente o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) via sistema SINIR a cada coleta e apresentar o respectivo Certificado de Destinação Final (CDF) emitido pelo aterro sanitário receptor, mantendo o fornecimento mensal destes registros ao fiscal do contrato como condição para atesto dos serviços.

4.1.1.3 Utilizar frota de veículos adequada, priorizando veículos com tecnologia de menor emissão de poluentes atmosféricos e o uso de combustíveis de fontes renováveis ou de baixo carbono, em observância ao art. 6º, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 23.891/2025.

4.1.1.4 Adotar medidas rigorosas para minimizar a geração de resíduos decorrentes da própria atividade de coleta e transporte (ex.: descarte de óleos lubrificantes, filtros e pneus da frota), promovendo sua destinação segundo a legislação vigente de logística reversa.

4.1.1.5 Fornecer uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus empregados, priorizando materiais que possuam menor impacto ambiental ou logística reversa certificada ao fim de sua vida útil.

4.1.1.6 Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer situação de descarte irregular, derramamento de resíduos (chorume) ou contaminação ambiental verificada durante a execução da rota de coleta.

4.1.1.7 Em atenção às orientações constantes do Ofício nº 2153/2025 - CHEF-GAB-ETURB, a destinação final dos resíduos sólidos Classe II objeto desta contratação deverá ser realizada, preferencialmente, em aterro sanitário privado devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, observando-se as recomendações da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB. Entre os empreendimentos indicados no referido Ofício encontram-se a CTR Teresina S.A. (Localidade Salobro, S/N, Zona Rural, Teresina/PI) e a Revita Engenharia S.A. (Fazenda Cana Brava, S/N, Altos/PI), admitindo-se, ainda, a utilização de outro aterro privado regularmente licenciado que atenda às exigências legais e ambientais aplicáveis.

4.2 Indicação de marcas ou modelos

4.2.1 Não se aplica à presente contratação. Por se tratar de prestação de serviços logísticos continuados de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, não há padronização institucional ou justificativa técnica que demande a indicação de marcas específicas de insumos, veículos ou equipamentos, bastando que a CONTRATADA utilize meios que atendam rigorosamente às normas técnicas (ABNT/NBR) e ambientais exigidas neste instrumento.

4.3 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3.1 Não se aplica à presente contratação. Inexiste nos registros do MPPI processo administrativo pretérito que desabone ou restrinja o uso de determinada marca ou produto atinente à execução desta categoria de serviço (art. 41, III, da Lei nº 14.133/2021).

4.4 Da exigência de carta de solidariedade

4.4.1 Não se aplica à presente contratação. Por se tratar exclusivamente de prestação de serviços contínuos de logística e manejo de resíduos sólidos, a relação contratual dar-se-á de forma direta com a empresa executora, inexistindo a figura de fabricante, revendedor ou distribuidor de produtos que justifique ou viabilize a emissão de carta de solidariedade, nos termos do art. 41, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 71, inciso X, alínea "e", do Decreto Estadual nº 21.872/2023.

4.5 Vedação à subcontratação

4.5.1 É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, devendo a CONTRATADA executar diretamente todas as etapas do serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos Classe II, com fundamento no art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 36, inciso XXIII, do Decreto Estadual (PI) nº 21.872/2023.

4.5.2 A utilização, pela CONTRATADA, de Central de Tratamento de Resíduos (CTR) ou de aterro sanitário licenciado de terceiro para a disposição final dos resíduos sólidos coletados não configura subcontratação para os fins do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço regulado, contratado pela CONTRATADA como insumo de sua própria operação.

4.5.3 A destinação final ambientalmente adequada dos resíduos constitui obrigação de resultado da CONTRATADA, comprovada mensalmente mediante apresentação do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR/SINIR) e do Certificado de Destinação Final (CDF), na

forma dos subitens 4.1.1.2 e 7.4.2 deste Termo de Referência.

4.5.4 A CONTRATADA deverá indicar, em sua proposta, a unidade receptora (CTR ou aterro sanitário licenciado) que utilizará para a destinação final dos resíduos, admitida a indicação de uma mesma unidade receptora por mais de uma licitante, sem que isso configure vínculo, conluio ou motivo de inabilitação.

4.5.5 A substituição da unidade receptora indicada na proposta, no curso da execução contratual, poderá ocorrer mediante comunicação prévia e por escrito ao Fiscal do Contrato, acompanhada da comprovação da regularidade do licenciamento ambiental da nova unidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela continuidade e regularidade da destinação final.

4.6 Garantia da Contratação

4.6.1 Da Exigência e Modalidades

4.6.1.1 O CONTRATADO prestará garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante toda a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, em observância ao art. 98, parágrafo único, da referida Lei.

4.6.1.2 O CONTRATADO poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, a seu exclusivo critério:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia, com cobertura de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO no presente instrumento, inclusive multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento;

III – fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido por sociedade de capitalização autorizada pelo órgão regulador competente.

4.6.1.3 A escolha da modalidade de garantia é prerrogativa do CONTRATADO e não poderá ser imposta pela CONTRATANTE.

4.6.2 Da Prestação da Garantia

4.6.2.1 A garantia deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE, desde que devidamente justificado pelo CONTRATADO.

4.6.2.2 Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada impreterivelmente até a data de assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.2.3 A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta indicada pela CONTRATANTE, vinculada especificamente à execução do presente contrato, vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

4.6.2.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.6.2.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.3 Da Validade da Garantia

4.6.3.1 A garantia deverá ter validade durante todo o prazo de execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

4.6.3.2 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar todas as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante emissão de respectivo endosso pela seguradora, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de cada alteração contratual.

4.6.3.3 No caso de prorrogação da vigência contratual, o CONTRATADO deverá renovar a garantia, adaptando-a ao novo prazo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do correspondente termo aditivo.

4.6.4 Da Suplementação da Garantia

4.6.4.1 O CONTRATADO obriga-se a complementar o valor da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação pela CONTRATANTE, sempre que:

I – houver acréscimo ao valor do contrato por meio de termo aditivo, devendo a garantia ser atualizada proporcionalmente ao novo valor contratual;

II – a garantia for executada parcialmente pela CONTRATANTE, para cobertura de penalidades ou prejuízos, de modo a restabelecer seu valor integral; ou

III – o valor da garantia se mostrar insuficiente em razão da incidência de atualização monetária ou reajuste contratual.

4.6.4.2 A não recomposição da garantia no prazo estipulado autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente das parcelas de pagamento vincendas, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais cabíveis.

4.6.5 Da Execução da Garantia

4.6.5.1 A garantia poderá ser executada pela CONTRATANTE para cobrir:

I – multas aplicadas ao CONTRATADO, após regular processo administrativo, quando os valores devidos pela CONTRATANTE forem inexistentes ou insuficientes para a compensação;

II – prejuízos causados ao patrimônio público, decorrentes de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

III – indenizações devidas a terceiros em razão de ato ou fato do CONTRATADO, quando não satisfeitas diretamente por este; e

IV – obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, nos contratos que envolvam dedicação exclusiva de mão de obra, não cumpridas diretamente pelo CONTRATADO.

4.6.5.2 Previamente à execução da garantia, a CONTRATANTE notificará formalmente o emitente da garantia (seguradora, instituição financeira ou banco) sobre o inadimplemento do CONTRATADO, nos termos do art. 96, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, concedendo-lhe prazo razoável para regularização.

4.6.5.3 A execução da garantia far-se-á após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

4.6.5.4 O valor da garantia não limita a responsabilidade civil do CONTRATADO por danos superiores ao seu montante, podendo a CONTRATANTE promover a cobrança judicial da diferença.

4.6.6 Da Liberação da Garantia

4.6.6.1 A garantia somente será liberada ou restituída ao CONTRATADO após a verificação cumulativa de:

I – cumprimento fiel de todas as obrigações contratuais, reconhecido mediante recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE;

II – comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, quando aplicável; e

III – decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

4.6.6.2 A garantia também será restituída ao CONTRATADO quando houver extinção do contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, conforme art. 100 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.6.3 Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores utilizados a qualquer título pela CONTRATANTE.

4.6.6.4 O prazo para liberação da garantia não excederá 30 (trinta) dias úteis após o implemento das condições estabelecidas nas subcláusulas anteriores, sob pena de incidência de atualização monetária sobre o valor retido.

4.6.7 Disposições Especiais do Seguro-Garantia

4.6.7.1 Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, aplicam-se, adicionalmente, as seguintes condições:

I – a apólice deverá ter como beneficiária exclusiva a CONTRATANTE;

II – o seguro-garantia permanecerá em plena vigência mesmo que o CONTRATADO não tenha pago o prêmio nas datas convencionadas, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

III – deverão ser pactuadas com a seguradora todas as coberturas necessárias para cobrir os riscos do inadimplemento do CONTRATADO, incluindo as hipóteses previstas na Seção V desta cláusula;

IV – eventuais carências, franquias, exclusões de cobertura ou outras limitações deverão ser expressamente comunicadas à CONTRATANTE por ocasião da apresentação da apólice; e

V – a CONTRATANTE poderá exigir a substituição da apólice caso identifique que as coberturas são insuficientes para os riscos contratados.

4.6.8 Disposições Gerais

4.6.8.1 A garantia contratual não impede a aplicação das demais sanções previstas em lei e neste contrato, nem substitui a responsabilidade civil do CONTRATADO por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

4.6.8.2 A ineficácia da garantia, por qualquer motivo imputável ao CONTRATADO, será a ele atribuída, permanecendo inalterada sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais.

4.6.8.3 A CONTRATANTE poderá descontar o valor das penalidades e dos prejuízos apurados dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, caso o valor da garantia se revele insuficiente ou a mesma não tenha sido prestada.

4.6.8.4 As condições de gestão da garantia estabelecidas nesta cláusula prevalecem sobre disposições conflitantes constantes do Termo de Referência ou de outros documentos do processo licitatório, aplicando-se como regramento integral e autossuficiente da matéria.

4.7 Vistoria Prévia

4.7.1 A realização de vistoria prévia foi avaliada pela Coordenadoria de Apoio Administrativo (CAA) e considerada **dispensável** para o presente certame, tendo em vista que:

a) as condições logísticas, restrições de tráfego e pontos de coleta dos contêineres nas edificações do MPPI não tem grande complexidade;

b) a exigência de vistoria, sem demonstração de sua absoluta imprescindibilidade, configuraria formalismo desnecessário e potencial restrição à competitividade do certame, em desconformidade com o art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e com os Acórdãos TCU nº 12.607/2023 e nº 138/2024 – Plenário;

c) o objeto contratual — coleta e destinação de resíduos com alocação de contêineres — não apresenta complexidade técnica que torne o conhecimento presencial dos locais condição indispensável para a formulação de proposta adequada.

4.8 Instalação de base operacional ou escritório de apoio

4.8.1 Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços logísticos contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar uma base operacional ou escritório de apoio em Teresina-PI, ou em município limítrofe em **distância compatível** com as necessidades do MPPI.

4.8.2 A exigência consubstancia-se no art. 47, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e justifica-se pela natureza de risco sanitário contínuo do objeto (Resíduos Classe II), sendo mandatória a capacidade da CONTRATADA de assegurar:

4.8.3 Pronta resposta e deslocamento rápido de frota reserva a eventuais emergências ambientais (como quebra de veículos na rota ou derramamento de chorume nas dependências do MPPI);

4.8.4 Logística ágil para a manutenção, higienização ou substituição imediata dos contêineres de 1m³ avariados.

4.9 Margem de Preferência

4.9.1 Não se aplica à presente contratação. Inexiste, até o presente momento, regulamentação expedida pelo Poder Executivo Federal ou Resolução da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS) que estabeleça margem de preferência (normal ou adicional) para a prestação de serviços comuns de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos, não havendo amparo normativo para a sua concessão nos moldes do art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10 Requisitos legais

4.10.1 Deverão ser observadas todas as normas atinentes à execução do objeto dos autos, legislação específica aplicável aos serviços especificados, bem como, normas ambientais aplicáveis.

4.10.2 Deverá ser vertida plena observância à ABNT NBR 10004:2004, norma técnica comumente utilizada para gestão ambiental e licenciamento, sendo frequentemente adotada ou referenciada por resoluções do CONAMA e órgãos ambientais estaduais (como CETESB, IAT, etc.), bem como, eventual legislação que vier a modificá-la e/ou substituí-la.

4.10.3 Esta de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010)

4.10.4 Deverão ser ainda observados os seguintes normativos

- **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Teresina (2018**): Define o manejo, coleta e disposição final

de resíduos não perigosos (Classe II A e II B);

- **Lei nº 4.474/2013 (Lei Lixo Zero):** Institui o Programa Lixo Zero, que proíbe o descarte irregular de qualquer resíduo (inclusive Classe II, como restos de comida e embalagens) em locais públicos ou terrenos baldios, sob pena de multa.
- **Lei Complementar nº 3.610/2007 (Código de Posturas):** Regula a obrigatoriedade da correta disposição de resíduos sólidos, conforme detalhado pelo Decreto Nº 18062/2018, que disciplina o cadastramento das áreas de destinação de resíduos no município.
- **Lei nº 4.975/2016 (Código Sanitário Municipal):** Estabelece normas sobre o acondicionamento e manejo dos resíduos para proteger a saúde pública, aplicável à coleta domiciliar e comercial.

4.11 Requisitos profissionais.

4.11.1 Os trabalhadores alocados na execução deverão atender, no mínimo, a:

I – capacitação para uso correto de EPIs, conforme NR-6;

II – ciência das condições de insalubridade da atividade (NR-15), com adicional de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

III – treinamento em procedimentos de saúde, higiene e manejo seguro de resíduos sólidos;

IV – capacidade de identificar resíduos não perigosos (Classe IIA e IIB) e executar procedimentos de emergência em caso de derramamento.

4.11.2 Os registros de capacitação (listas de presença e certificados)deverão ser mantidos à disposição da fiscalização durante toda a vigência contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO DAS PARTES

5.1 Condições de execução

5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1 **Início da execução do objeto** ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, prazo no qual a CONTRATADA deverá fornecer e posicionar os contêineres padronizados de 1m³ nas sedes designadas.

5.1.1.2 **Descrição detalhada dos métodos e procedimentos:** O serviço consistirá no recolhimento, esvaziamento, higienização e recolocação dos contêineres de 1m³ alocados nas sedes do MPPI. O transporte deverá ser executado em veículos apropriados com compartimento de carga vedado para coibir derramamento de chorume. A destinação final dar-se-á exclusivamente em aterro sanitário legalmente licenciado. A cada etapa finalizada, a empresa emitirá obrigatoriamente o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR/SINIR).

5.1.1.3 **Cronograma de realização dos serviços:** As coletas serão executadas de forma ininterrupta ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses de vigência inicial, respeitando a seguinte frequência semanal:

5.1.1.3.1 Sede Leste e Sede Centro: 03 (três) vezes por semana;

5.1.1.3.2 Sede GAECO: 03 (três) vezes por semana;

5.1.1.3.3 Sede Cidadania: 02 (duas) vezes por semana.

5.2 Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1 Os serviços serão prestados nos seguintes endereços em Teresina-PI:

5.2.1.1 Sede Leste: Rua Lindolfo Monteiro, 911 - Fátima Teresina-PI - CEP 64049-440;

5.2.1.2 Sede Centro: Rua Álvaro Mendes, 2294 - Centro Teresina-PI - CEP 64000-060;

5.2.1.3 Sede GAECO: Rua Dr. Agnelo Sampaio, nº 170, Recanto das Palmeiras;

5.2.1.4 Sede Casa da Cidadania: Rua Mato Grosso, 268 - Frei Serafim Teresina-PI - CEP 64001-615.

5.2.2 Os serviços serão prestados em horário comercial entre segunda e sexta-feira, nos horários das 8:00h às 17:00h, podendo ser solicitados no fim de semana desde que alinhado previamente entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

5.3 Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

I – realização das coletas nos dias, horários e locais definidos, conforme periodicidade estabelecida nos itens 5.1.1.3, 5.2.1 e 5.2.2;

II – coleta e acondicionamento adequado dos resíduos em contêineres apropriados, evitando acúmulo nas unidades;

III – transporte dos resíduos em veículos adequados, devidamente licenciados e em conformidade com as normas ambientais;

IV – destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em locais autorizados pelos órgãos competentes;

V – controle e registro do volume de resíduos coletados, com apresentação de relatórios mensais à fiscalização do contrato;

VI – manutenção preventiva e corretiva dos veículos, equipamentos e contêineres utilizados na execução dos serviços;

VII – utilização de mão de obra capacitada, com fornecimento e uso obrigatório de equipamentos de proteção individual;

VIII – comunicação imediata de ocorrências e atendimento às determinações da fiscalização;

IX – adoção de medidas preventivas para evitar riscos sanitários, ambientais e operacionais decorrentes da execução dos serviços.

5.4 Materiais a serem disponibilizados

5.4.1 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.2 A Contratada deverá disponibilizar 2 (dois) contêiners de 1m³ na unidade da Rua Álvaro Mendes, 1 (um) contêiner de 1m³ na unidade da Rua Dr. Agnelo Sampaio e 1 contêiner de 1m³ na unidade da Rua Mato Grosso.

5.4.2.1 A sede leste possui **abrigo externo de resíduos**, não sendo necessário a disposição de contêiners.

5.4.3 Em caso de avaria, quebra, vandalismo ou inutilização de qualquer contêiner, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição imediata, garantindo a não interrupção da coleta e o acondicionamento contínuo dos resíduos nas unidades.

5.5 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1.1 A demanda fundamenta-se na necessidade de prestação contínua dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos classe II, gerados nas unidades do órgão na cidade de Teresina, considerando o volume estimado de resíduos, a periodicidade das coletas, a distribuição geográfica das unidades atendidas e a obrigatoriedade de atendimento às normas ambientais e sanitárias vigentes. Tais elementos são essenciais para o adequado dimensionamento da proposta, garantindo a regularidade, eficiência e continuidade dos serviços, tendo como base as seguintes características e métricas logísticas estimadas no Estudo Técnico

Preliminar:

5.5.1.1.1 **Volume estimado:** O volume estimado de resíduos foi definido com base no histórico de geração das unidades, sendo mensurado em metros cúbicos (m³), totalizando aproximadamente 1.920 m³ para o período de 24 (vinte e quatro) meses, utilizado como parâmetro para fins de dimensionamento da proposta e medição dos serviços.

5.5.1.1.2 **Logística operacional:** A execução dos serviços demandará a utilização de veículos adequados, equipe capacitada e fornecimento de contêineres de 1m³, garantindo a coleta regular, o transporte seguro e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação vigente.

5.6 Especificação da garantia do serviço

5.6.1 O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6.2 A CONTRATADA deverá assegurar a execução contínua, regular e adequada dos serviços durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela imediata correção de quaisquer falhas, irregularidades ou inadequações verificadas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.7 Uniformes

5.7.1 A CONTRATADA deverá fornecer, gratuitamente, a todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, uniformes completos e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) condizentes com os riscos da atividade de manejo de resíduos sólidos (Classe II), sem qualquer repasse de custos aos empregados.

5.7.2 A CONTRATADA A composição do uniforme deverá assegurar, no mínimo, a rápida identificação visual corporativa da empresa e contemplar o uso obrigatório de **colete refletivo** (ou faixas refletivas integradas à camisa) para a segurança em manobras veiculares, bem como **boné ou chapéu** com aba para proteção contra a exposição solar.

5.8 Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8.1 Para garantir a não descontinuidade do serviço e a manutenção da salubridade nas sedes do MPPI, os procedimentos de transição contratual constituem-se das seguintes etapas:

5.8.1.1 Transição Inicial (Sucessão): Em até 10 (dez) dias úteis após a confirmação de recebimento da Ordem de Serviço, a nova CONTRATADA deverá realizar visita técnica acompanhada pelo fiscal do contrato para alinhar o posicionamento de seus contêineres de 1m³. A instalação dos novos equipamentos deverá ocorrer de forma sincronizada com a retirada dos contêineres pertencentes à empresa prestadora anterior, de modo a evitar sombreamento de espaço físico ou período de desabastecimento de coletores nas sedes.

5.8.1.2 Finalização e Desmobilização: Ao término do prazo de vigência deste contrato (e de suas eventuais prorrogações), a CONTRATADA compromete-se a manter a regularidade da coleta até o último dia de vigência. Imediatamente após o encerramento, deverá providenciar a desmobilização e o recolhimento de todos os seus contêineres, realizando a lavagem/higienização do piso da área de abrigo de resíduos, entregando o local limpo e desimpedido para a sucessora.

5.8.1.3 Assinatura Prévia e Eficácia Diferida: Visando afastar qualquer risco de solução de continuidade no manejo dos resíduos, o Termo de Contrato decorrente deste certame poderá ser formalmente assinado ainda durante a vigência do contrato atual da instituição (Contrato nº 76/2021). Contudo, o início efetivo da prestação dos serviços e a consequente fluência dos efeitos financeiros (faturamento) dar-se-ão estritamente a partir da data fixada na respectiva **Ordem de Serviço (OS)**. A referida OS será expedida pela Administração com o marco temporal exato e subsequente ao encerramento do contrato anterior, assegurando à nova CONTRATADA o prazo de planejamento estabelecido no art. 92, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sem que haja sobreposição de pagamentos por parte do MPPI.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou emissão de instrumento equivalente e previamente ao início efetivo da prestação dos serviços, o órgão **convocará obrigatoriamente** o representante ou preposto da empresa contratada para uma reunião inicial de alinhamento.

6.5.1 Este encontro, que poderá ocorrer de forma concomitante à visita técnica de transição (subitem 5.8.1.1), destina-se à apresentação do plano de fiscalização, alinhamento logístico das rotas e horários de acesso às sedes, definição dos locais exatos de instalação dos contêineres de 1m³, esclarecimento sobre o método de aferição por volume e regras de emissão do MTR/SINIR, bem como a explanação das sanções e glosas aplicáveis.

6.6 Preposto

6.6.1 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6.2 Por se tratar de prestação de serviços logísticos sem dedicação exclusiva de mão de obra (Não DEMO), o CONTRATADO **não necessitará** manter o preposto presencialmente alocado nas instalações do MPPI durante a rotina de execução.

6.6.3 Contudo, para fins de governança e pronta-resposta a incidentes operacionais, o preposto designado deverá disponibilizar canais de comunicação direta (telefone móvel, aplicativo de mensagens instantâneas e e-mail corporativo) e permanecer **prontamente acessível ao Fiscal do Contrato de forma remota** durante toda a janela de horário comercial estipulada para as coletas.

6.6.4 O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará substituto para o exercício da atividade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.7 Rotinas de Fiscalização

6.7.1 As atribuições de Fiscal Técnico, Administrativo e Gestor do Contrato serão exercidas, no âmbito deste Ministério Público do Estado do Piauí, pelo Fiscal do Contrato, de acordo com o Ato PGJ/PI nº. 462/2013.

6.7.2 Fiscalização Técnica

6.7.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.2.7 **Rotinas Específicas de Fiscalização Ambiental (PGRS-MPPI)** :

6.7.2.7.1 Em estrita observância às diretrizes fixadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do MPPI (PGRS-MPPI/2022), a fiscalização da execução dos serviços abrangerá, ainda, as seguintes rotinas obrigatórias:

6.7.2.7.2 Aplicação rigorosa do **Checklist de Inspeção Quinzenal** nas áreas de armazenamento (abrigos de resíduos), visando atestar o estado de conservação estrutural dos contêineres e a integridade de seus adesivos de identificação visual;

6.7.2.7.3 Verificação e atesto do cumprimento tempestivo da frequência de coleta externa executada pela CONTRATADA, mediante cruzamento de dados com os respectivos manifestos de carga e registros de portaria das sedes;

6.7.2.7.4 Exigência de que a CONTRATADA discrimine obrigatoriamente, em todos os manifestos de coleta e MTRs, a estimativa volumétrica (m^3) efetivamente coletada, de modo a garantir a rastreabilidade da operação via sistema SINIR e o controle do volume destinado ao aterro sanitário

6.7.2.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.7.2.9 **Disposições Complementares de Fiscalização**

6.7.2.9.1 Por se tratar estritamente de contratação de prestação de serviços contínuos **sem dedicação exclusiva de mão de obra (Não DEMO)**, sob o regime de pagamento por resultado e produtividade aferida (volume de resíduos coletados), **afasta-se** expressamente a aplicabilidade das diretrizes de fiscalização trabalhista e previdenciária rigorosa contidas no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

6.7.2.9.2 O acompanhamento, a medição e a fiscalização administrativa deste contrato reger-se-ão exclusivamente e exaustivamente pelo art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas disposições do Decreto Estadual nº 21.872/2023, pelas normativas internas do MPPI e pelas rotinas específicas de conformidade ambiental já delineadas nas seções precedentes deste Termo de Referência.

6.7.3 Fiscalização Administrativa

6.7.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.3.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7.4 Gestor do Contrato

6.7.4.1 Cabe ao gestor do contrato:

6.7.4.1.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.4.1.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.4.1.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.4.1.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.4.1.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.4.1.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.4.1.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

7.1 .1 A avaliação da execução dos serviços será realizada por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que considerará critérios objetivos de desempenho, qualidade, pontualidade e estrito atendimento às rotinas operacionais e ambientais estabelecidas.

7.1.2 O IMR será aplicado mensalmente pelo Fiscal Técnico do contrato. O não atingimento das metas de qualidade e conformidade resultará em glosas (ajustes redutores no pagamento da fatura do mês de competência), conforme a matriz de criticidade abaixo.

7.2 Tabela de Referência de Glosas / Ajustes de Pagamento

INDICADOR/OCORRÊNCIA	GRAVIDADE	PENALIDADE (GLOSA SOBRE A FATURA MENSAL)
Falta de EPI ou Uniforme: Trabalhador flagrado executando a coleta sem os itens mínimos de segurança (ex: colete refletivo).	LEVE	**1%** (por ocorrência registrada pelo Fiscal).
Atraso Operacional: Atraso superior a 2h no horário agendado de acesso às Sedes do MPPI, sem justificativa prévia.	LEVE	**1%** (por ocorrência registrada).
Coleta Não Realizada: Caminhão não compareceu no dia programado para a sede.	MÉDIA	**3%** (por ocorrência) + **O não faturamento do volume (m³)** não recolhido no dia.
Falta de Higienização: Deixar o local do abrigo sujo ou com derramamento de chorume após o transbordo.	MÉDIA	**5%** (por ocorrência não limpa imediatamente).
Omissão de Rastreabilidade (MTR/CDF): Não apresentação do MTR/SINIR e do respectivo CDF mensal validado pelo aterro sanitário.	CRÍTICA	**Retenção (Glosa) de 100%** do valor equivalente ao volume (m³) não rastreado, até a devida regularização.
Destinação Irregular: Flagrante ou comprovação de descarte dos resíduos em locais não licenciados (lixões/terrenos baldios).	GRAVÍSSIMA	**Retenção de 100% da fatura**, suspensão imediata dos pagamentos e abertura de processo administrativo para rescisão e responsabilização penal.

7.3 As glosas previstas na tabela acima possuem caráter de ajuste de pagamento por inexecução parcial ou falha de qualidade e são cumulativas, não se confundindo com as Sanções Administrativas (multas punitivas) previstas na Seção 8 deste Termo de Referência, que poderão ser aplicadas de forma concomitante caso a falha caracterize infração contratual grave, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.4 Medição e Recebimento Provisório

7.4.1 O período de aferição e faturamento dos serviços será **mensal**.

7.4.2 No primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização o relatório operacional contendo a volumetria total efetivamente coletada no período em m³(metro cúbico), obrigatoriamente acompanhado das respectivas vias do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR/SINIR) e do Certificado de Destinação Final (CDF) validado pelo aterro sanitário.

7.4.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do relatório e da documentação comprobatória descrita no subitem anterior, pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório que ateste, de forma unificada:

I — o volume de resíduos efetivamente recolhido e a conformidade das rotas executadas com o cronograma estabelecido;

II — a regularidade ambiental da destinação final, por meio da verificação dos manifestos MTR/SINIR e dos Certificados de Destinação Final (CDF) emitidos pelo aterro sanitário receptor;

III — a apuração dos resultados pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR), com indicação de eventuais glosas a serem aplicadas sobre a fatura do período; e

IV — a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, aferida mediante consulta ao SICAF ou à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e a conformidade formal da documentação de cobrança apresentada.

7.4.4 A fiscalização não efetuará o ateste e o recebimento provisório até que sejam sanadas todas as eventuais pendências ou falhas na prestação do serviço, ficando o prazo suspenso até a regularização por parte da CONTRATADA.

7.5 Recebimento Definitivo

7.5.1 O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da emissão do último Termo de Recebimento Provisório.

7.5.2 O Gestor do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo que comprove o atendimento integral de todas as exigências contratuais, consolidando as glosas sugeridas pela fiscalização e autorizando a emissão da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA com o valor exato devido.

7.5.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e administrativa da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato e pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

7.6 Liquidação da Despesa

7.6.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação da despesa.

7.6.2 Para fins de liquidação, o Fiscal Administrativo do contrato verificará se o documento fiscal expressa os elementos essenciais (dados do contrato, período de execução, valor a pagar compatível com o ateste e o destaque de eventuais retenções tributárias cabíveis).

7.6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais. Havendo erro na nota ou irregularidade fiscal, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA regularize a situação, sem qualquer ônus de atraso para o MPPI.

7.7 Prazo e Condições de Pagamento

7.7.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa formalizada pelo Fiscal Administrativo.

7.7.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

7.7.3 No caso de atraso imputável exclusivamente ao CONTRATANTE (MPPI), os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

7.8 Retenções Tributárias e Simples Nacional

7.8.1 Quando da realização do pagamento, serão retidos na fonte os tributos e contribuições estabelecidos na legislação vigente.

7.8.2 A CONTRATADA regularmente optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.8.3 Para gozar da isenção de retenção tratada no subitem anterior, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que a empresa faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9 Reajuste

7.9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, qual seja, **07/05/2026**, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

7.9.2 Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, pela variação do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.9.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.9.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9.8 O reajuste será formalizado por meio de **apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse
coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% a 4% do valor da contratação.

8.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 2% a 5% do valor da contratação.

8.2.4.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2% a 5% do valor da contratação.

8.2.4.6 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% a 5% do valor da contratação.

8.2.4.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% a 5%.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7 A Administração poderá efetuar a retenção cautelar do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.7.1 O valor retido cautelarmente será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do provimento de recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.9.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.16 A Administração poderá efetuar a retenção cautelar do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular processo administrativo sancionatório, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.16.1 O valor retido cautelarmente será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do provimento de recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL (Lote Único).

9.1.1. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, em lote único, para a contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos classe II (não perigosos), encontra fundamento no art. 40, § 3º, e art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, segundo os quais o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo a sua não adoção ser devidamente motivada.

9.1.2. No caso em análise, verifica-se que o objeto possui natureza integrada e indivisível sob o ponto de vista técnico-operacional, uma vez que os serviços de coleta, transporte e destinação final constituem etapas interdependentes e sequenciais, cuja execução por múltiplos contratados pode comprometer a eficiência, a rastreabilidade ambiental dos resíduos (MTR/CDF) e a adequada responsabilização pelos serviços prestados.

9.1.3. A divisão do objeto em múltiplos lotes poderia ensejar riscos relevantes à execução contratual, tais como descontinuidade dos serviços, conflitos de responsabilidade entre empresas distintas, dificuldades na fiscalização contratual e fragilização do controle quanto à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em desacordo com as exigências legais e normativas aplicáveis.

9.1.4. Sob o aspecto econômico, a contratação em lote único mostra-se mais vantajosa para a Administração, em razão do ganho de escala, da redução de custos administrativos associados à gestão de múltiplos contratos e da maior eficiência na coordenação logística dos serviços.

9.1.5. Ressalta-se que tal opção não implica restrição indevida à competitividade, uma vez que o mercado pertinente é composto por empresas que atuam de forma integrada, aptas a executar todas as etapas do objeto, preservando-se, assim, os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

9.1.6. Ademais, a presente decisão encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que admite a não divisão do objeto quando demonstrada sua inviabilidade técnica ou econômica. . Nesse sentido, destacam-se:

- Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário: reconhece que o parcelamento deve ser evitado quando puder comprometer a economia de escala ou

a adequada execução do objeto;
- Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário: estabelece que a divisão do objeto não deve resultar em prejuízo ao conjunto da contratação, especialmente quanto à eficiência e à responsabilização;

9.1.7. Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e legais envolvidos, conclui-se que a adoção de lote único constitui a solução mais adequada ao atendimento do interesse público, assegurando maior eficiência, economicidade, segurança operacional e conformidade ambiental na execução dos serviços.

9.2. Nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, não será aplicada a cota reservada de 25% prevista no art. 48, inciso III, do mesmo diploma legal, tendo em vista a inviabilidade técnica e econômica do fracionamento do objeto. A execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos Classe II exige gestão logística integrada, roteirização única, centralização da operação e manutenção da economia de escala, de modo que a divisão da contratação entre diferentes prestadores comprometeria a eficiência da execução, a fiscalização contratual e a vantajosidade para a Administração. A justificativa técnica para o afastamento da cota reservada encontra-se devidamente demonstrada no ofício 1420848 constante dos autos do Processo SEI nº 19.21.0010.0002569/2026-16, elaborado com fundamento no art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006, no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União e no Acórdão nº 2529/2021-Plenário do TCU.

9.2.1 Ressalta-se que a exclusividade prevista no art. 48, I, da LC nº 123/2006 não se aplica à presente contratação, tendo em vista que o valor global estimado (R$ 135.993,60) é superior ao limite de R$ 80.000,00 estabelecido no referido dispositivo, mantendo-se a licitação de ampla concorrência, ressalvado o disposto quanto à cota reservada nos termos acima.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário, por destinar-se a serviços que devem ser realizados em quantidade mensurável por unidade de medida, sendo o faturamento mensal estritamente proporcional ao volume de resíduos (m³) efetivamente coletado e com destinação final atestada.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4.Tratando-se de serviço comum sob o regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços considerará, simultaneamente, o limite do valor unitário e o limite do valor global máximo estimado para a contratação.

9.5. Serão sumariamente desclassificadas, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, as propostas finais que apresentarem:

9.5.1. Valor Unitário superior a R$ 70,83 (setenta reais e oitenta e três centavos) por metro cúbico (m³) coletado;

9.5.2.Valor Global superior a R$ 135.993,60 (cento e trinta e cinco mil novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos) para o período estimado de 24 (vinte e quatro) meses.

9.6. A inexequibilidade da proposta será avaliada de forma objetiva. Nos termos do art. 113 do Decreto Estadual nº 21.872/2023, consideram-se com indício de inexequibilidade as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.7. A constatação de indício de inexequibilidade não ensejará a desclassificação imediata, devendo o Pregoeiro realizar diligência para que o licitante comprove, de forma analítica, que o custo de sua operação (incluindo mão de obra, frota, contêineres e taxa de aterro sanitário) é suportado pelo lance ofertado, atestando a exequibilidade da proposta.

Exigências de habilitação
9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica
9.9. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.12. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9 . 1 6 . **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. Prova de atendimento aos requisitos previstos em lei especial, consubstanciada na apresentação de: 9.18.1 Declaração formal, assinada pelo representante legal, de que a licitante possui ou se compromete a apresentar, estritamente no momento da assinatura do contrato ou como condição prévia para a emissão da Ordem de Serviço, os seguintes documentos válidos:

a) Licença Ambiental de Operação (LO) expedida pelo órgão ambiental competente, autorizando expressamente a atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos não perigosos (Classe II);

b) Licença Sanitária válida;

c) Comprovante de Cadastro/Alvará vigente junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEMDUH) de Teresina, autorizando o transporte de resíduos extradomiciliares. (Nota: A comprovação e entrega efetiva das licenças elencadas nas alíneas acima será exigida exclusivamente da licitante vencedora, sendo causa de decadência do direito à contratação a sua não apresentação no prazo fixado pela Administração).

d) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP-IBAMA), nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981 e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021.

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses. A exigência de Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) justifica-se pela necessidade de a contratada possuir lastro financeiro suficiente para arcar com os custos operacionais iniciais (mobilização de frota e contêineres), garantindo a não descontinuidade deste serviço essencial.

9.32. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.33. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED.

9.34. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.35. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.35.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme previsto no subitem 4.7 (Vistoria Prévia) deste Termo de Referência.

9.36 A licitante deverá comprovar que está regularmente constituída e habilitada para o exercício das atividades de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, mediante apresentação de certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho Regional de Química (CRQ), conforme a natureza de sua responsabilidade técnica, que demonstre a quitação de suas obrigações junto à entidade profissional competente.

9.37. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Química - CRQ), em plena validade;

9.38. Prova de atendimento aos requisitos de responsabilidade técnica previstos na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) , consubstanciada na apresentação de profissional (Engenheiro Sanitarista, Ambiental ou equivalente) devidamente registrado no conselho profissional competente, assumindo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pertinente à execução dos serviços de manejo e coleta de resíduos sólidos não perigosos (Classe II).

Qualificação Técnico-Operacional

9.39. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.39.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.39.1.1 Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação de serviços de manejo e coleta de resíduos, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.39.1.2 Contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos em volume compatível com o objeto, exigindo-se a comprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do volume total estimado para a contratação, o que corresponde a 960 m³ (novecentos e sessenta metros cúbicos). A exigência de atestados correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do volume estimado justifica-se por ser o limite máximo balizado pelo TCU e o patamar mínimo indispensável para comprovar que a licitante detém porte logístico capaz de suportar a escala de coleta exigida pelas sedes do MPPI.;

9.39.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.39.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.39.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.39.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.40. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará base operacional ou escritório de apoio no município de Teresina-PI, ou em município limítrofe, a partir do início da vigência do contrato, em estrita observância ao subitem 4.8 (Base Operacional/Escritório de Apoio) deste Termo de Referência.

9.41. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte no passado será admitida para fins de comprovação de qualificação técnico-operacional, desde que atendidos rigorosamente os requisitos de desmembramento e proporcionalidade previstos no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.42. Apresentação de profissional (Engenheiro Sanitarista, Ambiental ou área correlata), devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA ou CRQ), detentor de atestado/certidão de acervo técnico (CAT) por execução de serviço de características semelhantes, limitando-se à seguinte comprovação:

9.42.1 Coordenação, supervisão ou responsabilidade técnica por serviços continuados de manejo, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos.

9.43. O profissional indicado no subitem anterior deverá participar da prestação do serviço objeto do contrato, sendo admitida a sua substituição por profissional de experiência e qualificação equivalente ou superior, desde que previamente submetido e aprovado pela Administração (art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.44. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Disposições gerais sobre habilitação

9.45. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.46 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto:

I — os atestados de capacidade técnica, que poderão ser apresentados indistintamente em nome da matriz ou da filial, nos termos do subitem 9.39.3 deste Termo de Referência;

II — o balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas no subitem 9.30, quando houver centralização da escrituração contábil na matriz, hipótese em que tais documentos poderão ser apresentados em nome desta, independentemente de a licitante participar na condição de filial, em observância à unicidade da Escrituração Contábil Digital (ECD) e à jurisprudência do TCU (Acórdão nº 3.056/2008 — Plenário); e

III — os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos somente em nome da matriz.

9.47. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista (CND e CRF/FGTS), quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições nos termos da legislação tributária e previdenciária.

9.48. Na hipótese de participação de sociedade cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar para fins de habilitação:

9.48.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n.º 5.764, de 1971;

9.48.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.48.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.48.4 O registro previsto na Lei n.º 5.764, de 1971, art. 107;

9.48.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.48.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.48.6.1 Ata de fundação;

9.48.6.2 Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.48.6.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.48.6.4 Editais de convocação das 3 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.48.6.5 Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.48.6.6 Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.48.6.7 Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor global máximo aceitável, é de **R$ 135.993,60 (cento e trinta e cinco mil novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos)**, para os 24 (vinte e quatro) meses iniciais, balizado pelo custo unitário de **R$ 70,83 (setenta reais e oitenta e três centavos)** por m³, conforme Tabela do Item 1 e Mapa Comparativo de Preços anexo.

10.1.1 Ressalta-se que o valor estimado da contratação reflete o cenário atual do mercado de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos Classe II, considerando as orientações constantes do Ofício nº 2153/2025 – CHEF-GAB-ETURB, que restringiu a destinação final aos aterros sanitários licenciados CTR Teresina S.A. e Revita Engenharia S.A. A pesquisa de preços foi realizada junto a empresas prestadoras do serviço de coleta e destinação de resíduos que operam em conformidade com essa restrição (HM Ambiental Ltda-ME e Resolve Limpeza Ambiental), complementada por pesquisa de contratação similar extraída do Banco de Preços. Os valores obtidos foram consolidados no Mapa Comparativo de Preços (SEI 1417927), que integra os autos deste processo e fundamenta a estimativa da contratação.

10.2 Em observância ao princípio da transparência (art. 24 da Lei nº 14.133/2021), o orçamento estimado da contratação será público, constando expressamente do edital da licitação e de seus anexos.

10.3 Por se tratar de serviço comum continuado cuja estimativa de despesa derivou da media de contratações públicas similares, nos termos do art. 45 do Decreto Estadual nº 21.872/2023, os riscos ordinários da operação já se presumem embutidos na prática comercial. Dessa forma, o valor orçado não contempla o acréscimo de "taxa de risco" tarifada de forma autônoma, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a absorção dos custos decorrentes dos riscos alocados a ela na Matriz de Riscos da contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI).

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária para o exercício de início da vigência:

11.2.1 Gestão/Unidade: 25.101 - Procuradoria Geral de Justiça;

11.2.1 Fonte de Recursos: 2000;

11.2.1 Programa de Trabalho: 13;

11.2.1 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);

11.2.1 Plano Interno: Não se aplica.

11.3 Por se tratar de contratação de serviço contínuo com vigência plurianual (inicial de 24 meses), a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será formalmente indicada pela Administração após a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante simples **apostilamento**, em estrita observância ao art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 52, § 2º, do Decreto Estadual nº 21.872/2023.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do CONTRATANTE, em estrita sintonia com o Termo de Referência:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, falhas ou irregularidades verificadas na execução da coleta, transporte ou destinação dos resíduos, fixando prazo para que o serviço seja regularizado às suas expensas;
12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive quanto à regularidade da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificado de Destinação Final (CDF);
12.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a dimensão ou quantidade de metros cúbicos (m³) coletados, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução atestada do objeto, nas formas e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

12.1.8. Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, sendo expressamente vedado, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021: indicar pessoas nominadas para executar o serviço; estabelecer vínculo de subordinação com funcionários da empresa; ou demandar aos funcionários da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto;

12.1.9. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI) para a adoção das medidas legais cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA que exijam atuação extrajudicial ou judicial;

12.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período (art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

12.1.11. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

12.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

13.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

13.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

13.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

13.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

13.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

13.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

13.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

13.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

13.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

13.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

13.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

13.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

13.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

13.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

13.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

13.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, mantendo canal formal e documentado para esse fim, acessível a todos os trabalhadores envolvidos na execução do contrato;

13.24.1 Instaurar e manter canal formal de recepção de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, garantindo o sigilo da identidade do denunciante e o registro das providências adotadas, disponibilizando ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado, os registros de denúncias recebidas e as medidas de tratamento adotadas, vedada qualquer forma de retaliação ao denunciante.

13.24.2 Receber e dar tratamento formal e documentado às notificações de descumprimento de obrigações trabalhistas transmitidas por trabalhadores, por seus representantes sindicais, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, pelo Ministério Público do Trabalho, pela Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo, comunicando ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as providências adotadas ou em adoção para sanar a irregularidade apontada.

13.24.3 Responder solidariamente, nos termos dos arts. 3º e 14 da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), por quaisquer danos ambientais decorrentes da execução irregular dos serviços de coleta, transporte ou destinação final dos resíduos sólidos, incluindo o descarte em locais não licenciados, derramamento de chorume e contaminação do solo ou de recursos hídricos.

13.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

13.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

13.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

13.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

13.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

13.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

13.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

13.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

13.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14. **CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

14.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.3 A Contratada fica obrigada a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.4 A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

14.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2 Por se tratar de contratação de serviço contínuo, o contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem econômica.

15.2.1 Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá estritamente na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de 2 (dois) meses para ciência formal da CONTRATADA, devendo ser observada a regra de contagem do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.2 O contrato poderá ser extinto antes da data de aniversário, com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do término do prazo fixado, por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como de forma consensual e amigável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, nessa hipótese, os ritos dos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

15.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

15.4.1 balanço dos eventos contratuais e serviços já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 apuração de eventuais indenizações e multas.

15.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser devida indenização por meio de termo indenizatório.

15.6 Em caso de extinção decorrente de inexecução culposa, o CONTRATANTE poderá:

15.6.1 reter e executar a garantia contratual prestada para o pagamento de multas e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, conforme a legislação de regência; e

15.6.2 reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes da execução deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.7 O contrato será imediatamente extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém ou passou a manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que com estes possua relação de cônjuge, companheiro ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, no **Decreto Estadual nº 21.872/2023**, nos Atos Normativos expedidos pelo Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como nos princípios gerais dos contratos.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento e seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A Administração providenciará, ainda, a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMPI) e a disponibilização de sua íntegra no respectivo Portal da Transparência na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

19. DO FORO:

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação da Coordenadoria de Apoio Administrativo (CAA), em estrita observância ao art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 18 do Decreto Estadual nº 21.872/2023.

20.2. A referida Equipe de Planejamento encontra-se devidamente instituída e designada por meio da Portaria PGJ/PI nº 1318/2026, retificada pela Portaria PGJ/PI nº 1413/2026.

20.3. A aprovação deste instrumento dar-se-á pela Autoridade Competente (Ordenador de Despesas), devidamente atestada nos autos via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, possuindo caráter estritamente público, nos moldes da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da regra geral de transparência insculpida no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

Teresina - PI, na data da assinatura eletrônica.

INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE TÉCNICO
Marcílio de Oliveira Silva Coordenador Matrícula nº 270 Coordenadoria de Apoio Administrativo	Fabiana Rocha Aguiar Nogueira Assessora Técnica Matrícula nº 20.269 Coordenadoria de Apoio Administrativo

Termo de Referência serviços e obras Lei 14.133 (Dezembro/2025)

Documento assinado eletronicamente por **FABIANA ROCHA AGUIAR NOGUEIRA**, **Fiscal do Contrato**, em 04/09/2026, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1481374** e o código CRC **A6BC5C0A**.